



PARECER ÚNICO Nº 272/2013		Protocolo(SIAM): 1931466/2013/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00042/1983/041/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação		
Co-processamento resíduos - Petrobrás	00042/1983/032/2008	Análise da renovação em questão

EMPREENDEDOR: LAFARGE Brasil S/A	CNPJ: 10.917.819/0033-59
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: LAFARGE Brasil S/A	CNPJ: 10.917.819/0033-59
---	---------------------------------

MUNICÍPIO: Matozinhos	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19 ⁰ 32' 17" S	LONG/X 44 ⁰ 04' 41" W
---	---

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
---	---------------------------------------

UPGRH	SUB-BACIA: Córrego Palmeira
--------------	------------------------------------

CÓDIGO: F-05-14-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer – Petrobrás (Unidade REGAP)	CLASSE 5
--------------------------	---	-----------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EMPREENDIMENTO: Luiz Henrique Carreira Shainca – Gerente de Produção José Aparecido Duarte – Engenheiro de Meio Ambiente	REGISTRO: CREA nº 87.611/D CREA nº 155.107
--	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alisson Martins de Oliveira Amara Borges Amaral	REGISTRO: CREA nº 114.622 ART nº 14201300000001329817 CRBio nº 057655/D ART nº 2013/06626
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: AF nº 33864/2013	DATA: 03/10/2013
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.544-8	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. INTRODUÇÃO

A empresa LAFARGE Brasil S/A, CNPJ nº 10.917.819/0033-59, está localizada às margens da Rodovia MG 424, no município de Matozinhos/MG.

É uma empresa produtora de cimento e possui instalação licenciada pelo COPAM, conforme Processo Administrativo PA nº 00042/1983/030/2006 – Certificado REVLO nº 016/2008 válido até 25/03/2016. Possui ainda para as atividades de co-processamento de resíduos industriais, o licenciamento ambiental conforme Certificado LO nº 012/2009 – PA nº 00042/1983/035/2008 com validade até 17/02/2017. Esta unidade industrial possui capacidade nominal instalada para produzir até 1.000.000 Ton/ano de cimento.

A empresa foi contemplada em 30/11/2009, com a Licença de Operação através do Certificado – LO nº 297/2009 emitido pelo COPAM conforme Processo Administrativo COPAM nº 00042/1983/032/2008, com validade até 30/11/2013, para a atividade de co-processamento dos seguintes resíduos:

- LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados no processo de filtragem industrial todas provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade da REGAP, localizada em BETIM/MG e;
- Resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro.

Em 30/08/2013 o empreendedor formalizou o requerimento da Revalidação desta licença de Operação, através da entrega das documentações nº 1741081/2013, exigidas no FOB em questão, sendo esta a única licença a ser revalidada neste processo de revalidação, tendo sido gerado o Processo administrativo COPAM PA nº 00042/1983/041/2013.

Em 03/10/2013 a SUPRAM CM realizou vistoria no empreendimento com o objetivo de subsidiar a análise do processo de REVLO, tendo sido emitido o Auto de Fiscalização nº 33864/2013.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A LAFARGE Brasil S.A./Fábrica de Matozinhos está localizada às margens da Rodovia MG 424 e possui uma unidade para a atividade de co-processamento de resíduos em forno de clínquer devidamente licenciada, cuja área total corresponde à 276 m². Conta atualmente com 10 funcionários distribuídos entre área de produção e administrativa.

O regime de trabalho na planta de co-processamento é de 03 turnos de 8,5 horas diárias. A capacidade nominal instalada para a alimentação de resíduos no forno de clínquer é de 16.700 ton/mês.

Conforme informado no RADA não houve a ampliação da capacidade produtiva das instalações, armazenamento, manuseio e ou alimentação/injeção de resíduos, permanecendo o percentual médio de utilização desta capacidade entorno de 25% nos últimos dois anos, o que representou o consumo médio de 4.000 ton/mês de resíduos.

Cabe ressaltar que não foram e nem serão necessárias intervenções físicas para o co-processamento dos resíduos referentes à LO vincenda.



O co-processamento dos resíduos: LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados no processo de filtragem industrial todos provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade da REGAP, localizada em BETIM/MG e os resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro, ainda não ocorreu, devido à decisão corporativa da empresa, aliada à contratos de fornecimento de outros resíduos e matérias primas, que suprem inicialmente a necessidade para operação.

Porém, a retomada das negociações para utilização dos resíduos provenientes das refinarias da Petrobras poderá ocorrer em curto espaço de tempo, sendo necessária, portanto, a vigência desta licença de operação.

Portanto, trata-se este licenciamento, somente do recebimento dos referidos resíduos para a atividade de co-processamento, em conformidade com a DN COPAM nº 026/1998 e também com a DN COPAM nº 154/2010.

Em resposta a solicitação de informações complementares conforme ofício SUPRAM CM nº 1353/2013 o empreendedor apresentou em 08/10/2013 sob nº R0439477/2013 as cópias das licenças ambientais das empresas geradoras dos resíduos a serem co-processados, as quais sejam:

- PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade da REGAP, localizada em BETIM/MG, possuidora da REVLO nº 089/2013 emitida pelo Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais – COPAM, com validade até 25/06/2017 e;
- PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, Município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro, possuidora da Licença de Operação e Recuperação – certificado nº LOR IN 019141 emitida pela Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA do estado do Rio de Janeiro, com validade até 16/03/2015.

3. FORMAS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS

Todo o resíduo recebido na unidade é registrado no sistema de controle informatizado da LAFARGE, o qual consta: a data de entrada, empresa geradora, nota fiscal, peso do resíduo, tipo de resíduo, sendo estas informações preservadas e arquivadas para fins de controle e completa rastreabilidade.

As instalações de armazenagem e manuseio de resíduos da unidade da LAFARGE em Matozinhos/MG atendem à todos os requisitos de segurança ambiental estando devidamente licenciada conforme processo administrativo PA nº 00042/1983/030/2006.

O co-processamento é realizado das seguintes formas:

- por via direta na torre de pré-calcinação, conforme recebido ou misturados aos outros resíduos energéticos ou;
- por via de adição na farinha que alimenta o forno.

No primeiro caso os resíduos são estocados em baias ou em “big bag’s” ambos em local coberto e com piso impermeabilizado.

No caso de utilização do resíduo direto na farinha o mesmo é estocado em galpão coberto próximo ao depósito de matéria-prima que tem área de aproximadamente 800 m² e capacidade de estoque de



aproximadamente 3.000 ton. Outra opção é receber diretamente no britador e armazenar nas pilhas de MPD.

A alimentação dos fornos com os resíduos ocorrem das seguintes formas:

- Os big bag's contendo os resíduos são transportados via correia transportadora até a caixa de fumaça onde acontece a injeção no forno;
- Outra forma de injeção dos resíduos no forno é por via britagem de forma controlada (dosagens) juntamente com a matéria-prima para formação da pilha que em seguida passa pela etapa ou fase de moagem de cru para a formação da farinha que é direcionada para o forno. A introdução do resíduo no forno poderá ser interrompida automaticamente pelo sistema supervisor que gerencia a operação dos fornos, através de intertravamentos conforme Resolução CONAMA nº 264/2009.

Para o co-processamento destes resíduos deverão ser obedecidas as seguintes condições operacionais:

- 1) Temperatura dos gases na câmara de fumaça > 800 °C;
- 2) Temperatura dos gases na descarga do forno – Ar secundário > 800 °C;
- 3) Monóxido de carbono na saída do forno < 3.000 ppm;
- 4) Oxigênio saída torre > 1,5 %;
- 5) Alimentação de farinha no forno > 100 t/h;
- 6) Filtros de mangas em operação normal.

Quando do licenciamento ambiental, licença de operação nº 297/2009, licença esta vincenda, foram apresentados no Plano de Controle Ambiental (PCA) os resultados de análise das amostras bruta dos resíduos acima especificados, sendo que as concentrações de metais pesados estão abaixo dos teores estabelecidos pela DN COPAM nº 026/1998; porém em relação ao Poder Calorífico Inferior – PCI – foram apresentados os seguintes resultados:

- Para os resíduos: “Borra de Tinta”, “Borra de petróleo” e “Elemento Filtrante” provenientes da unidade da REGAP e “Resíduos de Limpeza de canaletas e dragagem de canais” provenientes da unidade REDUC, são utilizados como substituto de energia por apresentarem PCI \geq 2.800.
- Já os resíduos “Landfarm”, “Catalizador FCC” provenientes da REGAP e “Solos Contaminados” provenientes da unidade REDUC, por apresentarem baixo teor PCI (< 2.800 Kcal/kg) são considerados substitutos de matéria-primas.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS / MEDIDAS MITIGADORAS

A Lafarge mantém em suas operações na unidade instalada em Matozinhos as mesmas práticas de alto padrão referente ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável que advém de sua experiência no exterior.

Programas de educação ambiental, utilização racional de água e energia, monitoramento de flora e fauna e recuperação de jazidas são algumas medidas adotadas pela empresa para garantir o desenvolvimento sustentável.

Sobre o manuseio, transporte e o co-processamento dos resíduos, estes são realizados com todos os cuidados ambientais e de segurança requeridos para classe I, mesmo que tenha outra classificação. Como exemplos destes cuidados de segurança e/ou ambientais adotados no processamento e co-processamento de resíduos foram citados:

- áreas internas e externas concretadas de modo a evitar contaminação do solo;
- cobertura nas instalações de modo a evitar contato direto das águas das chuvas com os resíduos;
- utilização de EPI's necessários, tais como, luvas, botina, protetor auricular, etc;



5. ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES

Em 30/11/2009 foi concedida a licença de operação, certificado LO nº 297/2009, para o co-processamento dos resíduos: LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados no processo de filtragem industrial todos provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade da REGAP, localizada em BETIM/MG e os resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A - Unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias localizada na Rodovia Washington Luiz km 113,7, no município de Duque de Caxias/Rio de Janeiro.

Quando da concessão da LO nº 297/2009, pelo COPAM, foram listados condicionantes e definidos os respectivos prazos para o cumprimento de cada uma delas, tendo sido verificado:

Condicionante nº 01 - “Atender as determinações contidas na DN COPAM Nº 26/1998”.

SITUAÇÃO: A empresa vem atendendo de forma satisfatória as determinações contidas na DN COPAM nº 26/1998, para todos os processos de co-processamento de resíduos licenciados. Deste modo consideramos cumprida a referida condicionante.

Condicionante nº 02- “Apresentar nova licença de operação emitida pela SUPRAM para a Petrobrás – REGAP tendo em vista que a atual vencerá em 06/12/2009”.

SITUAÇÃO: Condicionante atendida. Foi-nos apresentada cópia da licença da empresa Petrobrás – Unidade REGAP certificado REVLO nº 089/2013, válido até 25/06/2017 para as atividades de REFINO DE PETRÓLEO, no município de Betim/MG. Deste modo considera-se atendida a referida condicionante.

Condicionante nº 03 – “Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas conforme definido no anexo II e apresentar os resultados de avaliação de análise convencional do clínquer”.

SITUAÇÃO: Durante a validade da respectiva licença a empresa não veio a receber nenhum resíduo proveniente da empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS – unidades REGAP – Refinaria Gabriel Passos e unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias.

Em 13/07/2010 a empresa protocolou junto à SUPRAM CM ofício, nº R077634/2010, informando que não estaria recebendo os resíduos provenientes da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A – Unidades REGAP e REDUC, razão pela qual não foram protocolados os relatório de cumprimento das condicionantes da referida LO. Solicitando ainda que quando da realização da atividade licenciada os relatórios seriam devidamente elaborados e encaminhados à SUPRAM CM, em conformidade com os prazos estabelecidos pela LO.

Neste sentido, a SUPRAM CM elaborou ofício nº 1753/2010, favorável à suspensão provisória do encaminhamento do relatório de cumprimento das condicionantes da LO nº 297/2009, devendo, no entanto, a empresa manter o monitoramento das emissões atmosféricas na Chaminé do forno de clínquer conforme parâmetros e frequência definido na condicionante nº 03 da LO da fábrica.

Deste modo, considera-se cumprida a referida condicionante, tendo em vista que a empresa LAFARGE Brasil S/A, nos encaminhou durante todo este período, cópia dos laudos de monitoramentos da chaminé do forno de clínquer, conforme protocolos:

- R097369/2011 datado de 17/06/2011 referente ao 1º quadrimestre/2011;
- R172950/2011 datado de 23/10/2011 referente ao 2º quadrimestre/2011;



- R225601/2012 datado de 10/04/2012 referente ao 1º Trimestre/2012;
- R254198/2012 datado de 05/07/2012 referente ao 2º trimestre/2012;
- R306604/2012 datado de 10/11/2012 referente ao 3º trimestre/2012;
- R338414/2013 datado de 14/01/2013 referente ao 4º trimestre/2012;
- R369318/2013 datado de 10/04/2013 referente ao 1º trimestre/2013 e;
- R418397/2013 datado de 13/08/2013 referente ao 2º trimestre/2013, cujos resultados apontaram:

Para os parâmetros monitorados, foram atendidos os limites definidos pela CONAMA nº 264/1999.

O último relatório protocolado junto à SUPRAM CM em 13/08/2013 sob nº R418397/2013 apontou, para os parâmetros:

- SO₃ - média de 8,57 mg/Nm³(padrão - 280 mg/Nm²);
- SO₂ - média de 4,78 mg/Nm³ (padrão - 280 mg/Nm²);
- SO_x - média de 10,40 mg/Nm³ (padrão - 280 mg/Nm²);
- cianetos - média de 0,022 mg/Nm³;
- MP - média de 13,89 mg/Nm³ (Padrão 70mg/Nm³);
- HCl - média de 0,042 mg/Nm³ (padrão - 1,80 mg/Nm²);
- CL - média de 0,042 mg/Nm³ e Cloretos - média de 0,084 mg/Nm³;
- Fluoreto gasoso - média de 0,036 mg/Nm³ (padrão - 5,0 mg/Nm²);
- Fluoreto sólido - média de 0,107 mg/Nm³, Fluoreto total - média de 0,107 mg/Nm³;
- hidrocarbonetos totais (THC) - média de 10,12 mg/Nm³ (padrão - 20 mg/Nm²);
- Benzeno - média de 2,739mg/Nm³ (padrão - 20 mg/Nm²);
- Tolueno - média de 1,276 mg/Nm³, Etilbenzeno - média de 0,121 mg/Nm³, xilenos - média de 0,870 mg/Nm³ (padrão - 100 mg/Nm²);
- nitrogênio - média de 548,6 mg/Nm³ (padrão - 730 mg/Nm²);
- Classe 01 (Cd, Hg, Ti,) - 0,0053 mg/Nm³- padrão de 0,28 mg/Nm³;
- Classe 2 (As, Co, Ni, Se, Te) - 0,0669 mg/Nm³ - Padrão de 1,40 mg/Nm³;
- Classe 3 (Sb, Pb, Cr, CN, F, Cu, Mn, Pt, Pd, Rh, V, Sn) - 0,789 mg/Nm³ - Padrão 7,0 mg/Nm³;
- Somatório classe 1 + Classe2 - 0,0686 mg/Nm³ - Padrão 1,40 mg/Nm³;
- Somatório classe 1 + classe 3 - 0,791 mg/Nm³ - Padrão 7,0 mg/Nm³ e;
- Somatório classe 2 + Classe 3 - 0,856 mg/Nm³ - Padrão 7,0 mg/Nm³.

Condicionante nº 04 – “Disponibilizar, ao órgão ambiental, caso solicitado, o monitoramento dos controles contínuos das concentrações de CO, O₂, NO_x e temperatura na câmara de fumaça e CO e O₂, no segundo estágio deste processo”.

SITUAÇÃO: Até o presente momento não foi solicitado pela FEAM/SUPRAM CM as informações mencionadas no texto da condicionante. A empresa informou que mantém a disposição da FEAM/SUPRAM CM os monitoramentos dos controles contínuos das concentrações de CO, O₂, NO_x e Temperatura na Câmara de fumaça e CO e O₂ no segundo estágio deste processo.



Deste modo considera-se cumprida a referida condicionante.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando dentre outros a certidão negativa de débito ambiental, fls. 325 e a comprovação de ressarcimentos dos custos de análise, fls. 13/16.

O requerimento de revalidação refere-se à Licença de Operação P.A. nº 42/1983/032/2008, com validade até 30/11/2013 e o processo de revalidação foi formalizado tempestivamente, em 30/08/2013.

Em atendimento à DN 13/95 foi dada publicidade da concessão da licença de operação a revalidar, fls. 323, bem como a solicitação de revalidação, fls. 324 pelo empreendedor em jornal de grande circulação. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

O RADA apresentado está acompanhado das anotações de responsabilidade técnica dos elaboradores junto aos seus respectivos conselhos profissionais, fls. 40 e 41.

A análise técnica conclui sugerindo a revalidação da licença de operação condicionado às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único.

Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco) cuja validade seria de 4 (quatro) anos, mas levando em consideração que o empreendedor não tem penalizações decorrentes de autuações, transitadas em julgado, constatado em consulta ao SIAM, o requerente fará jus ao acréscimo de 02 (dois) anos ao respectivo prazo, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 17/96 (art. 1º, § 1º).

Transcreve-se o ditame legal expresso no artigo 1º, § 1º, da Deliberação Normativa nº 17, de 17-12-1996, *in verbis*:

“Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos”. (grifos nossos)

Dessa forma, a concessão da licença em análise deverá ter prazo de validade de 6 (seis) anos, em virtude dos acréscimos acima mencionados.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **LAFARGE Brasil S/A** para a atividade de **co-processamento dos resíduos: LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados pela no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados pela PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Unidade da REGAP e resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da PETROBRÁS – PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - Unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias** nas instalações da unidade de



produção de cimento da LAFARGE Brasil S/A, Fábrica localizada em Matozinhos/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam URC – Bacia do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença Revalidada de Operação (REVLO) da empresa LAFARGE Brasil S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Revalidada de Operação (REVLO) da empresa LAFARGE Brasil S/A.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00042/1983/041/2013		Classe/Porte: 5 - Médio	
Empreendimento: LAFARGE Brasil S/A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	74/04	F-05-14-2
Endereço (empreendedor) : Rodovia MG 424 km 31			
Localização: - Nossa Senhora de Fátima			
Município: Matozinhos / MG			
Co-processamento dos resíduos: LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados na unidade da REGAP e resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REVALIDADA			Validade: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Atender as determinações contidas na DN COPAM Nº 26/1998 e DN COPAM nº 154/2010.	Durante a vigência desta Licença.	
2	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas conforme definido no anexo II e apresentar os resultados de avaliação de análise convencional do clínquer.	Durante a vigência desta Licença.	
3	Disponibilizar, ao órgão ambiental, caso solicitado, o monitoramento dos controles contínuos das concentrações de CO, O ₂ , NOx e temperatura na câmara de fumaça e CO e O ₂ , no segundo estágio deste processo.	Durante a vigência desta Licença	



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 00042/1983/041/2013		Classe/Porte: 5 - Médio	
Empreendimento: LAFARGE Brasil S/A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Co-processamento de resíduos em forno de clínquer	74/04	F-05-14-2
Endereço (empreendedor) : Rodovia MG 424 km 31			
Localização: - Nossa Senhora de Fátima			
Município: Matozinhos / MG			
Co-processamento dos resíduos: LANDFARM gerados no processo de borras oleosas, borra de tinta gerada na manutenção e atividades civis e correlatas, borra de petróleo geradas no processo de refino do petróleo, catalizadores de FCC gerados no processo de craqueamento catalítico, elemento filtrante contaminado com óleo, gerados na unidade da REGAPe resíduos provenientes da limpeza de canaletas e dragagem de canais e solos contaminados provenientes da unidade REDUC – Refinaria Duque de Caxias			

MONITORAMENTO - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Chaminés do forno de clínquer	Listados nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I da Deliberação Normativa COPAM Nº 26/1998.	3 (três) amostragens anuais, sendo uma no primeiro quadrimestre (janeiro a abril), outra no segundo quadrimestre (maio a agosto) e outra no terceiro (setembro a dezembro).

Relatórios: Enviar os resultados das análises efetuadas até o dia 10 do primeiro mês posterior ao vencimento do quadrimestre à SUPRAM CM

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Observação: Os parâmetros e freqüências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CENTRAL, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.